

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1583 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	5
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	9
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	10
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	11
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	12



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1153/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010526733202213,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR, matrícula n. 23599, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 22 de novembro de 2022 a 9 de dezembro de 2022, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Jonh Kened Braga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1155/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010527840202269, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do HC n. 779271 (2022/0336229-9), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1156/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010519574202217,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora VITÓRIA DE SOUSA MENDES, CPF n. XXX.XXX.X51-03, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, no período de 24/10/2022 a 24/10/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

DECISÃO/DG N. 100/2022

PROCESSO N.: 19.30.1519.0001215/2022-29

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea "f", do Ato/PJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 352/2022 (ID SEI 0180866), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0180868), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n. 006/2022 (ID SEI 0181803), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n. 46/2022 (ID 0183659) e do Parecer Administrativo n. 352/2022 (ID SEI 0188269), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 18 (dezoito) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 006/2022 (ID SEI 0181803), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 976,65 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0185202), bem como no teor da solicitação constante no Ofício n. 23/2022/EESC-ARAGUAÇU (ID SEI 0185423).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Escola Estadual Salvador Caetano				
Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	14466	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE	06/06/12	Obsoleto
2	16102	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS	30/09/13	Obsoleto
3	16454	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS	06/01/14	Obsoleto
4	16139	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS	30/09/13	Obsoleto
5	16470	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS	06/01/14	Obsoleto
6	16078	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS	30/09/13	Obsoleto
7	16416	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Obsoleto
8	16444	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Obsoleto
9	15664	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	Obsoleto
10	15674	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	Obsoleto
11	16562	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	Obsoleto
12	16349	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Obsoleto
13	11062	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B	30/11/08	Obsoleto
14	14010	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/11	Obsoleto
15	14004	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO	28/10/11	Obsoleto
16	16166	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/13	Obsoleto
17	17581	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Obsoleto
18	14002	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO	28/10/11	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data certificada no sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/11/2022.

DECISÃO/DG N. 113/2022

PROCESSO N.: 19.30.1519.0001375/2022-74

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES, POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 352/2022 (ID 0190415), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0190417), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 004/2022 (ID 0190643), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n. 56/2022 (ID 0190726) e do Parecer Administrativo n. 389/2022 (ID SEI 0194281), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 55 (cinquenta e cinco) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 004/2022 (ID SEI 0190643), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 2.707,95 (dois mil, setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas e à Fundação Universidade Federal do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido nas Minutas dos Termos de Doação (ID's SEI 0193290 e 0193608), bem como no teor das solicitações constantes no Ofício n. 413/2022/PAL/REI/

IFTO (ID SEI 0193298) e no Ofício n. 352/2022 – GAB/UFT, do (ID SEI 0193620).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas				
Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	15637	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	OBSOLETO
2	16333	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
3	15653	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	OBSOLETO
4	18326	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/15	OBSOLETO
5	18273	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/15	OBSOLETO
6	18239	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/15	OBSOLETO
7	18218	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/15	OBSOLETO
8	16451	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
9	15681	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	OBSOLETO
10	16523	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	OBSOLETO
11	16348	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
12	16332	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
13	16570	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	OBSOLETO
14	16542	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	OBSOLETO
15	16611	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	OBSOLETO
16	19627	MONITOR LED 21,5", MARCA HP, MODELO V225H PBL17AA	30/12/2016	OBSOLETO
17	18205	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	OBSOLETO
18	16344	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
19	16033	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
20	16068	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
21	16427	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
22	16313	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
23	16358	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
24	16376	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
25	16329	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
26	16337	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
27	15648	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	OBSOLETO
28	16430	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
29	16366	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
30	16577	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/2014	OBSOLETO
31	18233	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	OBSOLETO
32	16371	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
33	19694	MONITOR LED 21,5", MARCA HP, MODELO V225H PBL17AA	30/12/2016	OBSOLETO
34	18571	MONITOR LED 21,5", MARCA HP, MODELO V225H PBL17AA	06/07/2016	OBSOLETO
35	18209	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	OBSOLETO
36	16343	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
37	16599	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/2014	OBSOLETO
38	16019	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
39	16512	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/2014	OBSOLETO
40	16425	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO

Fundação Universidade Federal do Tocantins				
Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	18280	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	OBSOLETO
2	16021	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
3	16375	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
4	16047	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
5	16062	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
6	16442	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
7	16027	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	OBSOLETO
8	16367	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
9	16531	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/2014	OBSOLETO
10	16522	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/2014	OBSOLETO
11	16331	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
12	15679	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	OBSOLETO
13	15672	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	OBSOLETO
14	16388	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/2013	OBSOLETO
15	15671	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	OBSOLETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data certificada no sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/11/2022.

DECISÃO/DG N. 117/2022

PROCESSO N.: 19.30.1519.0001186/2022-36

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 352/2022 (ID SEI 0179554), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0179668), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n. 005/2022 (ID SEI 0180531), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n. 45/2022 (ID 0183361) e do Parecer Administrativo n. 359/2022 (ID SEI 0189024), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 30 (trinta) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 005/2022 (ID SEI 0180531), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 2.290,02 (dois mil, duzentos e noventa reais e dois centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0187673), bem como no teor da solicitação constante no Ofício n. 156/2022/SES/GASEC (ID SEI 0187836).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Corregedoria da Secretaria Estadual de Saúde				
Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	11051	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX	30/11/08	OBSOLETO
2	14337	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	OBSOLETO
3	14911	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/12	OBSOLETO
4	11013	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	OBSOLETO
5	11573	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA DE 1KVA, FUNÇÃO TRUE RMS MARCA: BMI MODELO: MICROLINE III ML1000B1	08/05/09	OBSOLETO
6	13974	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/11	OBSOLETO
7	14323	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	OBSOLETO
8	14290	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	OBSOLETO
9	14925	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/12	OBSOLETO
10	14292	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	OBSOLETO
11	15645	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	OBSOLETO
12	15641	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/13	OBSOLETO
13	16390	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
14	16069	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO: BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/13	OBSOLETO
15	16568	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	OBSOLETO
16	16566	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	OBSOLETO
17	16030	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO: BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/13	OBSOLETO
18	16317	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
19	16399	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
20	16445	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	OBSOLETO
21	15956	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/13	OBSOLETO

22	15966	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/13	OBSOLETO
23	16116	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ.	30/09/13	OBSOLETO
24	14490	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	OBSOLETO
25	16136	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ.	30/09/13	OBSOLETO
26	18057	SISTEMA ARQUIMEDES CORPORATIVO- B CAIXA PADRONIZADA MOUSSE PAD ARQUIMEDES MB 1150 15.4570.2 X DDR 3 DE 4096MB/ 1600 MHZ HD 500 GB SATA DVD - FW GAB ARG-201 MOUSSE TECLADO FONTE.	12/01/15	OBSOLETO
27	18433	COMPUTADOR MARCA: ARQUIMEDES, CAIXA PADRONIZADA MOUSSE PAD- ARQUIMEDES MB 1150 15 4570.2X DDR3DE 4096MB/1600 MHZ HD 500GB SATA DVD-RW GAB ARG. 201	02/12/15	OBSOLETO
28	16787	COMPUTADOR DESTOPCOM PROCESSADOR AO AMD PHENOMII X6 DE 2.8 GHZ. MARCA GP GOLD BASIC II.	14/02/14	OBSOLETO
29	16972	MICROCOMPUTADOR GPGOLD PROCESSADOR AND X6 FX-6300 3.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROCK N68, GABINETE WISECASE 4 BAYS/ FONTE DE ALIMENTA&	27/05/14	OBSOLETO
30	16488	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	OBSOLETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data certificada no sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/12/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 057/2022, processo n. 19.30.1511.0000322/2021-13, objetivando a Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I, visando atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de novembro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que, a 242ª Sessão Ordinária do CSMP, prevista regimentalmente para ocorrer em 13/12/2022, será antecipada para o dia 6/12/2022, às 9h (nove horas), cuja pauta será publicada posteriormente.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 25 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4100/2022

Processo: 2022.0006337

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras

gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Quarain, Município de Dueré/TO, tendo como proprietário, Carlos Roberto Poiani, foi autuado pelo Órgão Ambiental Estadual, apresentando possíveis irregularidades ambientais, especialmente, construir obras ou atividades potencialmente poluidora (obra civil linear -canais de drenagem) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar irregularidades ambientais na propriedade, Fazenda Quarain, Município de Dueré/TO, tendo como proprietário, Carlos Roberto Poiani, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio, Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Em tempo, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 11;
- 6) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações

para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;

7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento;

8) Proceda-se com fluxograma de atuação ministerial, com pesquisa em meio aberto, e possível minuta de Representação Criminal em razão de exercício de atividade potencialmente poluidora;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4101/2022

Processo: 2022.0006426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais,

zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santa Teresa II, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como proprietário, Claudioir Bento de Oliveira, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, apresentando possíveis irregularidades ambientais, especialmente, por impedir a regeneração natural da vegetação de 14.4078 ha em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar irregularidades ambientais na propriedade, Fazenda Santa Teresa II, Município de Marianópolis do Tocantins, com uma área aproximada de 69,92 ha tendo como proprietário, Claudioir Bento de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio, Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência e solicitar análise ambiental simplificada da propriedade, em face de auto de infração do Órgão Ambiental Federal - IBAMA, em que autua o interessado por impedir a regeneração natural da vegetação de 14.4078 ha em Área de Reserva Lega (I);
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 15;
- 6) Proceda-se a instauração de Procedimento Investigatório Criminal - PIC, por impedir a regeneração de vegetação nativa, com posterior propositura de Denúncia Criminal por supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;
- 7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4103/2022

Processo: 2022.0006427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a

regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Cabeceira Verde, Município de Chapada de Areia/TO, tendo como proprietário, Pedro Alves de Oliveira, foi autuado pelo Órgão Ambiental Federal,

apresentando possíveis irregularidades ambientais, especialmente, por impedir a regeneração natural da vegetação de uma área de 121,511 ha em área Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar irregularidades ambientais na propriedade, Fazenda Cabeceira Verde, Município de Chapada de Areia/TO, tendo como proprietário, Pedro Alves de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio, Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Proceda-se a pesquisa em meio aberto, certificando se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 17;
- 6) Certifique-se se há resposta do CAOPAC nos termos da certidão constante no evento 16;
- 7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 8) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 14;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0008734

1. Relatório

Trata-se de notícia-crime remetida pelo Conselho Tutelar de Araguaína. Os autos vieram após declínio de atribuição pelo d. órgão de execução atuante na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Segundo consta da referida notícia-crime, a adolescente Clara Dhenis da Silva Carneiro, atualmente com 13 (treze) anos de idade, teria sido vítima de crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, caput, do Código Penal), praticado, em tese, pelo nacional conhecido apenas pelo prenome WALISSON, com 19 (dezenove) anos de idade, fato ocorrido no dia 26 de setembro de 2022 no Município de Santa Fé do Araguaia, Comarca de Araguaína-TO.

Segundo o noticiante, Patrícia Aparecida, mãe da vítima, na data informada, ela foi contatada pela Escola Estadual Castro Alves, onde sua filha estuda, ocasião em que foi informada que Clara Dhenis não frequentaria as aulas regularmente. E estaria em encontros afetivos com um homem fora do recinto escolar.

O Conselho Tutelar, ao ser informado da situação, com apoio da Polícia Militar, diligenciou até a residência de WALISSON, onde também se encontrava Clara Dhenis, ocasião em que se efetuou a sua prisão em flagrante delito.

O Conselho Tutelar fez a remessa ante a notícia da ocorrência de crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A), cuja competência para processo e julgamento recai sobre a Justiça Estadual, remetendo-se cópia integral dos autos para a adoção das providências que entender cabíveis.

2. Mérito

Vale registrar que ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal

– PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2º), recebida a peça de informação (notícia crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Notícias crimes pontuais, na ótica deste subscritor, merecem ser investigadas pela polícia judiciária. E isso para que haja uma conformação das atividades ministeriais, de modo a não inviabilizar a impulsionamento de outros procedimentos judicializados.

Bem por isso é que se opta, na presente hipótese, pela comunicação dos fatos à polícia judiciária, para que sejam apurados em sede de Inquérito Policial. De tal modo, cópia do presente será encaminhado à análise e deliberação da autoridade policial.

Em acréscimo, merece ser dito que a informatização dos processos e procedimentos (dentre eles o Inquérito Policial) permite (ou mais que isso, impõe) que os fatos objeto de investigação sejam acompanhados no bojo do aludido procedimento, pelo sistema processual eletrônico “Eproc”.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Procedimento Investigatório Criminal), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede de inquérito policial.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Encaminhe-se, por ofício, cópia integral dos autos à Delegacia Regional de Polícia de Araguaína-TO, para distribuição à autoridade policial competente, a quem caberá verificar, em sede de procedimento preliminar de investigação (preservando a intimidade e privacidade dos investigados, mormente porque se trata de denúncia

anônima), a presença de elementos mínimos de procedência das informações. Em seguida, se o caso, seja instaurado o respectivo inquérito policial. Ressalte-se, no corpo do ofício, que não se trata de requisição de instauração de inquérito policial.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º, também da Resolução n. 174/2.017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que atuou em face de dever de ofício.

A publicação será formalizada no diário oficial, devendo ser preservado o sigilo no nome da adolescente, mencionado, tão somente, as iniciais do seu nome.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaina, 27 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4102/2022

Processo: 2022.0010552

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal

e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00046254420198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 06/12/2022 para realização da audiência, a ser realizado de forma virtual;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4099/2022

Processo: 2022.0005852

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0005852, instaurada com fulcro em relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Santo do Tocantins/TO que relata suposta situação de risco vivenciada pelos menores G.J.S.X. (13 anos), J.V.J.S.X. (09 anos), T.J.S. (06 anos) e G.J.S. (04 anos);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0005852, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade dos menores G.J.S.X. (13 anos), J.V.J.S.X. (09 anos), T.J.S. (06 anos) e G.J.S. (04 anos), em virtude da possível situação de risco/vulnerabilidade que se encontram, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeio para secretariar os trabalhos os servidores lotados junto a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- Oficie-se o CRAS de Divinópolis do Tocantins/TO para que realize visitas quinzenais, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, junto a família em espeque, devendo também informar se estão sendo ofertados programas de prevenção à vulnerabilidade social a esta;
- Oficie-se o Conselho Tutelar de Divinópolis do Tocantins/TO para que realize visitas quinzenais junto a família dos menores devendo, nas oportunidades, encaminhar relatórios a este Parquet;
- Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 25 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3932/2022

Processo: 2021.0010163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento preparatório n. 2021.0010163 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades cometidas pela Prefeita de Santa Rita do Tocantins (TO) na implementação de benefício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) denominado "auxílio natalino" às famílias do programa federal Bolsa Família, por meio da Lei Municipal nº 458/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101/2000, em seus artigos 17 e 24, exige o preenchimento de requisitos para a implementação de benefícios assistenciais;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como, crime contra as finanças públicas disposto no Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE converter Procedimento Preparatório em Inquérito

Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da implementação de benefício financeiro denominado "auxílio natalino" às famílias do programa federal Bolsa Família, por meio da Lei Municipal nº 458/2021.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4077/2022

Processo: 2022.0000297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento Preparatório n. 2021.0000297 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades na utilização de automóveis do município de Porto Nacional (TO) descaracterizados para atender fins particulares;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município de Porto Nacional (TO) emitiu a ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM N. 006 DE 05 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o uso de veículos oficiais

do Município de Porto Nacional, inclusive sobre a necessidade de estarem identificados mediante o uso de adesivos em medida razoável, bem como da necessidade de se destinarem ao uso exclusivo em serviço;

CONSIDERANDO que o município informou a existência de inúmeros automóveis sem a devida identificação (evento 6);

CONSIDERANDO que o prazo solicitado para a regularização da identificação dos veículos oficiais encontra-se esgotado (evento 25) e que, ainda, não aportou neste órgão ministerial os documentos necessários à comprovação da mencionada regularização.;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Oficie-se à prefeitura de Porto Nacional, a fim de que envie a documentação que comprove o atendimento das recomendações expostas na Orientação Técnica CGM n. 006/20021;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4038/2022

Processo: 2022.0005938

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES. PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ESPAÇO DE EVENTOS RÚSTICO DECOR. ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO. PORTO NACIONAL. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e acompanhar suposta perturbação do sossego, ocorrido no espaço de eventos Rústico Decor, município de Porto Nacional 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 3. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante: Anônima
2. Representada: Espaço de eventos Rústico Decor
3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar suposta perturbação da ordem pública ocasionada no Bar Rústico Decor, zona urbana do município de Porto Nacional.
4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses difusos, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

5. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se a parte representada para se manifestar dos eventos 25 e 26, com resposta em 10 dias.

6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2022.

Porto Nacional, 23 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4083/2022

Processo: 2022.0006314

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante: Luzimar Batista Nunes Quixaba

2. Representada: Bar Supreme

3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar suposta perturbação da ordem pública ocasionada no Bar Supreme, município de Porto Nacional, bem como verificar o cumprimento da Notificação nº 2103/2022.

4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses difusos, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

5. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se a parte representada para apresentar Alvará de Funcionamento do estabelecimento, adequado à atividade, com resposta em 10 dias; Notifique-se a parte representante para informar sobre a prevalência dos fatos; Aguarde-se o cumprimento do evento 20.

6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>